CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 16/04/13
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 16/04/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 2013

(Autores: Paulo Dileto Bebber/PR e Gugu Bueno/PR)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como celebrar convênios com os demais entes federados, para a consecução dos objetivos descritos no *caput*.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de:
I – devolução integral em espécie;
II – devolução percentual em espécie;
III – devolução em produto para instituições municipais ou pelo valor do litro de óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º Esses valores retornarão aos cofres públicos diretamente ao FUMDER – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º O valor utilizado pelos produtores terá um custo correspondente a 25 (vinte e cinco) litros de óleo diesel para cada hora/máquina trabalhada e, quando do ressarcimento deverá ser calculado com base na média do custo/dia do produto na bomba das distribuidoras varejistas de combustíveis.

§ 1º Os valores estipulados pelo *caput* poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel de acordo com as horas/máquina utilizadas no serviço, nos termos do *caput*.

Art. 5º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e afins localizados no Município de Cascavel, estado do Paraná.

Art. 6º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Parágrafo único. Os agricultores interessados no programa deverão estar quites com o erário municipal na data de protocolo do requerimento junto à Prefeitura, apresentando para tanto a Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 7º Cada produtor terá direito a 15 (quinze) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques, sendo que os casos de exceção serão submetidos e resolvidos pelo COMDER – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal será constituído por um representante indicado por cada uma das entidades que compõem o COMDER.

Art. 9º Os recursos que comporão o programa referido serão os oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10 Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11 Fica revogada a Lei nº 5.833, de 2011.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Vimos apresentar aos Nobres Pares este Projeto de Lei, que visa dotar o Município de Cascavel de um importante programa voltado à geração de renda às famílias rurais, mediante o incentivo à atividade da aquicultura. Aproveitando os recursos naturais disponíveis em nosso Município e sempre atentos à preservação do meio ambiente, os pequenos produtores rurais passam a ter acesso aos recursos propiciados por ações dos governos municipal, estadual e federal.

Palácio José Neves Formighieri, 11 de abril de 2013.

Paulo Dileto Bebber
Vereador (PR)

Gugu Bueno
Vereador (PR)